

LEI 081/98, DE 09 DE JANEIRO DE 1998.

ABRE CÉDITO ESPECIAL PREVISTO NOS ARTIGOS 42, 43, § 1º DA LEI 4.320/64, PARA AQUISIÇÃO DE UM PATROL E UM CAMINHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abertura de crédito no valor de R\$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

ART. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos previstos no art. 43, § 1º e nos termos do art. 42 da Lei 4.320/64.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 09 de Janeiro de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL